

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA Nº _____/2014

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A _____ (ORGANIZAÇÃO DDA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, através do (a) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO, neste ato representado por seu titular (*nome, nacionalidade, estado civil, cpf*), residente e domiciliado na (*cidade estado*) e a _____, doravante denominada **OSICIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____ (*nome, nacionalidade, estado civil, cpf*), residente e domiciliado na (*cidade e Estado*) com fundamento no que dispõe a Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

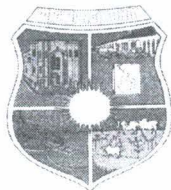
O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a operacionalização dos Programas Complementares às Ações de _____, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- I - Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Clausula Quarta;
- II - Celebração de Termo Aditivo quando se tratar de justes que impliquem alteração dos valores definidos na Clausula Quarta.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, e a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Projeto, proposto pela **OSCIP** e pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

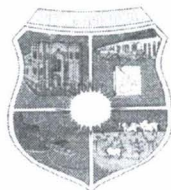
CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O Parceiro Público deve verificar se o estatuto da OSCIP exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes a execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e marco de 1999.
- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Publicar, no Máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, em banco indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- h) Encaminhar para o **PARCEIRO PÚBLICO** demandas de alfabetização, elevação de escolaridade, formação e qualificação profissional, saúde mental e do trabalhador, dos cidadãos e cidadãs beneficiados pelo Projeto a ser executado pela OSCIP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

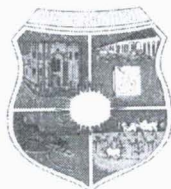
- i) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para execução do PROJETO.
- j) Participar assiduamente do Comitê Gestor e de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- k) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado.
- b) Indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários a execução deste TERMO DE PARCERIA.
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Clausula Quarta.
- d) Publicar no Diário Oficial do Estado do Tocantins extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de _____ dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Criar Comitê Gestor e de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composto por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP**, um dos beneficiários do Projeto e um do Conselho de Política Pública envolvido (quando houver).
- f) Prestar apoio necessário a **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública envolvido - (quando houver) - da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- h) Encaminhar os(as) cidadãos(as) e/ou grupos de cidadãos(as) que serão atendidos pelo Projeto a ser executado pela OSCIP.
- i) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no projeto a ser executado pela OSCIP.
- j) Encaminhar junto aos órgãos públicos competentes, o atendimento das demandas mapeadas e informadas pela OSCIP de alfabetização, elevação de escolaridade, formação e qualificação profissional, saúde mental e do trabalhador dos cidadãos e cidadãs beneficiados pelo Projeto a ser executado pela OSCIP.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

I - o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global em
a ser
repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

SAÚDE:

PARCELA	DESCRIÇÃO	DIA	MÊS/ANO	VALOR
1	Parcela	30	Mai/14	
2	Parcela	30	Jun/14	
3	Parcela	30	Jul/14	
4	Parcela	30	Ago/14	
5	Parcela	30	Set/14	
6	Parcela	30	Out/14	
7	Parcela	30	Nov/14	
8	Parcela	30	Dez/14	
			TOTAL	

EDUCAÇÃO

PARCELA	DESCRIÇÃO	DIA	MÊS/ANO	VALOR
1	Parcela	30	Mai/14	
2	Parcela	30	Jun/14	
3	Parcela	30	Jul/14	
4	Parcela	30	Ago/14	
5	Parcela	30	Set/14	
6	Parcela	30	Out/14	
7	Parcela	30	Nov/14	
8	Parcela	30	Dez/14	
			TOTAL	

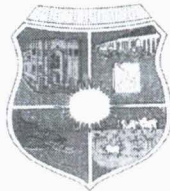
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCELA	DESCRIÇÃO	DIA	MÊS/ANO	VALOR
1	Parcela	30	Mai/14	
2	Parcela	30	Jun/14	
3	Parcela	30	Jul/14	
4	Parcela	30	Ago/14	
5	Parcela	30	Set/14	
6	Parcela	30	Out/14	
7	Parcela	30	Nov/14	
8	Parcela	30	Dez/14	
			TOTAL	

MEIO AMBIENTE

PARCELA	DESCRIÇÃO	DIA	MÊS/ANO	VALOR
1	Parcela	30	Mai/14	





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

2	Parcela	30	Jun/14	
3	Parcela	30	Jul/14	
4	Parcela	30	Ago/14	
5	Parcela	30	Set/14	
6	Parcela	30	Out/14	
7	Parcela	30	Nov/14	
8	Parcela	30	Dez/14	
TOTAL				

ADMINISTRAÇÃO

PARCELA	DESCRIÇÃO	DIA	MÊS/ANO	VALOR
1	Parcela	30	Mai/14	
2	Parcela	30	Jun/14	
3	Parcela	30	Jul/14	
4	Parcela	30	Ago/14	
5	Parcela	30	Set/14	
6	Parcela	30	Out/14	
7	Parcela	30	Nov/14	
8	Parcela	30	Dez/14	
TOTAL				

Dotação Orçamentária

SAÚDE:

Classificação Orçamentária: 10.122.0017.2.072
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 40 – Recurso do Tesouro

EDUCAÇÃO

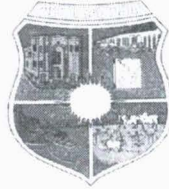
Classificação Orçamentária: 12.361.0002.2.041
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 20 – Recurso do Tesouro
Fonte: 30 – Fundeb 40%

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Orçamentária: 08.122.0001.2.093
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 10 – Recurso do Tesouro

MEIO AMBIENTE

Classificação Orçamentária: 18.452.0099.2.067
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 10 – Recurso do Tesouro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

ADMINISTRAÇÃO

Classificação Orçamentária: 04.122.0001.2.012

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 10 – Recurso do Tesouro

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, através de apresentação de projeto para sua aprovação pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Clausula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios, que deverá ser depositado na conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

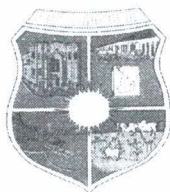
Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão a conta do orçamento vigente, _____ (identifica a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão a conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTACAO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até sessenta dias do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

Subcláusula Primeira - A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Clausula Terceira).
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$600.000,00 – seiscentos mil reais)

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

CLAUSULA SEXTA – DA AVALIACAO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pelo Comitê Gestor e de Avaliação citado na Clausula Terceira.

Subcláusula Única – O Comitê Gestor e de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROJETO, com base nos indicadores de desempenho citados na Clausula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA E DA PRORROGACAO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação do Comitê Gestor e de Avaliação, citado na Clausula Sexta, e na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 262355

Código de Autenticação: 0baf20dc85bbee8f3784ee46b2310239 - 30/03/2015 17:22:39